

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 1560, de 02 de dezembro de 2025

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 43.301** (57980809) lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202400029001300**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que decidiu pela manutenção do auto de infração, conforme Resolução nº 1170/2025 (79817625);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente do Relatório nº 391/2025-AGR/CREG3-16168 (82086480), bem como do Voto nº 404/2025-AGR/CREG3-16168 (82087883), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2025, com deliberação consolidada durante a 22ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** e, no mérito, face a inexistência de qualquer fato novo ou fundamento capaz de conduzir o julgador à nova convicção, pois, tendo em vista o que consta dos autos, não existem razões de ordem legal para sua revisão, decidir por deixar de acolher o **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, mantendo os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 43.301**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 20/01/2026, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **83225517** e o código CRC **C9208662**.

	GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305	
--	--	--



Referência: Processo nº 202400029001300



SEI 83225517